

De: INFINITY SERVIÇOS <infinityservicos76@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 18 de agosto de 2025 16:37
Para: compras@crmdf.org.br
Assunto: Impugnação Edital - EDITAL N° SEI-90005/2025/2025 - CRM-DF/DIR/DEADM/DECOM
Anexos: Impugnação Edital - Cota PCD e Menor Aprendiz - EDITAL N° SEI-90005-2025 - CRM-DF-DIR-DEADM-DECOM.pdf

Prezado (as)
Boa tarde

Segue em anexo a impugnação do edital.

Cordialmente,

--



Ao

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Processo Licitatório nº 25.7.000005296-9

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - nº 90005/2025

Objeto: Serviços Terceirizados, continuados de auxiliar administrativo, recepcionista, motorista executivo, limpeza e copeira, com fornecimento de todos os materiais necessários à execução dos serviços de copeiragem e limpeza, para atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal – CRM-DF, conforme especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

INFINITY SERVIÇOS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 17.982.055/0001-47, com sede na Av. Brigadeiro Mário Epinghaus, nº 78, Ed. Porto 3, Sala 203, Centro, Lauro de Freitas/BA, CEP 42703-640, representada pela Sra. Sueny Franco Santos, vem, com fulcro no art. 5º, art. 11, II, e art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, além do art. 37, *caput* e inciso XXI, da Constituição Federal, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões a seguir expostas.

1. DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS COTAS LEGAIS NA HABILITAÇÃO

O edital em análise não prevê, de forma clara e obrigatória, que, na fase de habilitação, as empresas participantes comprovem:

1. o cumprimento da **cota mínima de menores aprendizes**, prevista no art. 429 da CLT;
2. o cumprimento da **cota legal para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social**, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 63, IV, § 1º, é expressa ao determinar que, na habilitação, seja exigida a **declaração de cumprimento de reservas de cargos**, observadas as disposições legais. Trata-se de **obrigação legal**, de **caráter objetivo, cogente e indisponível**, que não pode ser flexibilizada, cuja comprovação é condição indispensável para a participação no certame.

A ausência dessas exigências no edital compromete a **isonomia entre os licitantes** e fragiliza a **segurança jurídica da contratação**, ao permitir que empresas em desconformidade com a legislação concorram em igualdade meramente formal, mas em efetiva desigualdade material, com aquelas que cumprem rigorosamente a lei — situação que gera desequilíbrio incompatível com os princípios que regem as licitações públicas.

2. DA NECESSIDADE DE PREVISÃO EXPRESSA SOB PENA DE INABILITAÇÃO

Não basta a exigência genérica de regularidade trabalhista. É fundamental que o edital estabeleça, de maneira **clara e inequívoca**, que:

- I. a comprovação do cumprimento das cotas de aprendizes e de PCD deve ser apresentada **no momento da habilitação**;



Contato:
(71) 3508-5228
(71) 98457-5947



E-mail:
infinityservicos76@gmail.com
gestacempresarialinfinity@gmail.com



Endereço:
Av. Brigadeiro Mário Epinghaus, 78, Ed. Porto 3 Sl 203/204 - Centro
Lauro de Freitas Bahia - CEP: 42.703-640

- II. a ausência dessa comprovação acarreta **inabilitação imediata do licitante**, como forma de resguardar a isonomia e a lisura do certame.

Ao exigir tal comprovação de todos os participantes, a Comissão reafirma seu papel de **guardião da legalidade e da isonomia entre os concorrentes**, assegurando que a disputa se desenvolva em bases justas, transparentes e objetivas, em plena consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) a **retificação imediata do edital**, para incluir a exigência de comprovação do cumprimento das cotas de menores aprendizes (art. 429 da CLT) e de PCD (art. 93 da Lei nº 8.213/1991), no ato da habilitação;
- b) a **inclusão de dispositivo expresso no edital**, prevendo que a ausência dessa comprovação acarretará a **inabilitação automática do licitante**, assegurando a legalidade, a igualdade de condições e a integridade do certame.

Termos em que pede deferimento.

Lauro de Freitas, 18 de agosto de 2025.

SUENY FRANCO
SANTOS:024108355
97

Assinado de forma digital por
SUENY FRANCO
SANTOS:02410835597
Dados: 2025.08.18 16:36:38
-03'00'

INFINITY SERVIÇOS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.
Sueny Franco Santos / Sócia-Administradora



Contato:
(71) 3508-5228
(71) 98457-5947



E-mail:
infinityservicos76@gmail.com
gestacempresarialinfinity@gmail.com



Endereço:
Av. Brigadeiro Mário Eppinghaus, 78, Edif. Porto 3 Sl 203/204 - Centro
Lauro de Freitas Bahia - CEP: 42.703-640